



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº 0767293/2019
Data 09/12/2019



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0767293/2019

PA COPAM Nº: 2806/2015/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Celulose Nipo-brasileira S.A

CNPJ: 42.278.796/0001-99

EMPREENDIMENTO: Celulose Nipo-brasileira S.A (Posto de Combustível Santa Bárbara)

CNPJ: 72.278.796/0055-81

MUNICÍPIO: Santa Bárbara - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°59'29.8"S e Longitude 43°22'34.19"O

RECURSO HIDRICO: Portaria nº. 1503161/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de transição – peso 1

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de Sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem: 60,0 m³	2

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edson Valgas de Paiva – CRBio nº. 044350/04-D, ART 2019/09784

AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora ambiental	1253016-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0767293/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 07/11/2019, foi formalizado, na SUPRAM/LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 2806/2015/002/2019, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº. 06129/2015 válida até 09/12/2019, com capacidade de armazenagem de 45,0 m³. Para a instalação de um outro tanque de 15,0 m³, o empreendedor obteve dispensa de licenciamento por meio da Declaração nº. 1135393/2016.

O Art. 8º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, prevê que:

Art. 8º A indenização dos custos de análise será feita pela parcela correspondente a cada tipo de licença solicitada, quando esta se fizer através de cada etapa em seu devido tempo, ou em parcela correspondente ao total das modalidades de licença não requeridas, nos demais casos.

§1º - Em caso de modificação e/ou ampliação em empreendimento já licenciado, o enquadramento em classes, para efeito de indenização de custos de análise, será feito considerando-se o porte e o potencial poluidor correspondentes à modificação e/ou ampliação a ser implantada.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º e, desde que o empreendimento comprove o cumprimento das obrigações da licença original, inclusive de suas condicionantes, os custos de análise serão reduzidos em 30 % (trinta por cento).

Art. 9º - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.

§ 1º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

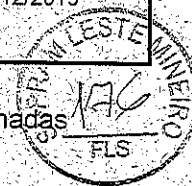
§2º - Quando da revalidação da licença de operação ou da autorização de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

§ 3º - Para os empreendimentos com autorização de funcionamento, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de Porte e Potencial Poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente. [q.n]

Considerando o disposto na DN COPAM nº 74/2004, em 09/12/2019 o processo administrativo em questão foi reorientado para fase corretiva e foram lavrados o Auto de Fiscalização AF nº. 120548/2019 e Auto de Infração AI nº. 212024/2019, código 106 "Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental." do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3157203-4085DB9A4C9F4E969A5BEFFC2865DA45 e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Série MG nº. 151186 válido até 20/10/2020.

Wagner



Foi juntada aos autos Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento - Protocolo: DI-003343/2019.

O empreendimento Celulose Nipo-brasileira S.A (Posto de Combustível Santa Bárbara) localiza-se no Pátio Costa Lacerda, na zona rural do município de Santa Bárbara – MG.

A área útil do empreendimento é de 797,0 m² e conta com a colaboração de 03 funcionários.

O combustível é fornecido pela BR Distribuidora S.A.

O Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC é composto por 03 tanques, sendo 01 com capacidade de armazenamento de 30,0 m³ (Tanque 01- diesel), 01 com capacidade de 15,0 m³ (Tanque 02- diesel) e 01 com capacidade de 15,0 m³ (Tanque 03 - gasolina), todos localizados em bacia de contenção.

O empreendimento possui 05 bombas, sendo 03 ligadas ao Tanque 01, 01 ligada ao Tanque 02 e 01 ligada ao Tanque 03, todas com filtro.

A pista de abastecimento possui piso impermeabilizado, cobertura e canaletas que direcionam os efluentes a caixa separadora de água e óleo.

Foi apresentado Laudo das Condições de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis, sob responsabilidade de Leonardo Cabral Ferreira – Engenheiro Mecânico – CREA GO 21818/D, ART nº. 14201900000005384708.

A captação de água para uso no empreendimento é feita em poço artesiano (Portaria nº. 1503161/2019), sendo estritamente utilizada na lavagem de piso e equipamentos do posto de combustível.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de unidade de conservação.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de transição, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência da SEMAD, sob responsabilidade de Edson Valgas de Paiva – CRBio nº. 044350/04-D, ART 2019/09782.

Não existem sanitários na área útil do posto de combustível em questão.

Os impactos ambientais ocasionados pelas atividades operacionais do empreendimento se restringem ao uso da água e à geração de efluentes líquidos derivados da pista e bombas de abastecimento, de filtros e purgas de equipamentos, e da lavagem de pisos e equipamentos.

Contudo, esses efluentes são direcionados para caixa separadora de água e óleo com posterior lançamento em curso d'água - ribeirão vermelho. Os resíduos são armazenados em bombonas e encaminhado para a célula de resíduos classe I (LO 003/2015 – processo de revalidação 0003/1977/044/2019), na área do aterro industrial da CENIBRA, para posterior tratamento.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Celulose Nipo-brasileira S.A. (Posto de Combustível Santa Bárbara) para a atividade de "F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de Sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" no município de Santa Bárbara - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Estudo



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Celulose Nipo-brasileira S.A (Posto de Combustível Santa Bárbara)"



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar, anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro , Relatório de Inspeção do SAAC, conforme estabelecido na DN COPAM Nº 108/2008. Ressalta-se que o relatório deverá ser feito por profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na DN COPAM Nº 108/2008. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro , relatório fotográfico da manutenção do piso e canaletas. Evitar rachaduras nos pisos, e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Celulose Nipo-brasileira S.A (Posto de Combustível Santa Bárbara)"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de dezembro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

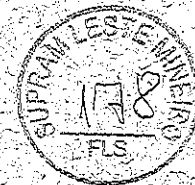
(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Assinatura

